DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11163/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4212/2018
PROTOCOLO	: 1898719
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. EX OFFICIO.TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Transferência ex officio para a Reserva Remunerada concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao 2º Tenente Policial Militar **JOSÉ ARGUELHO ANÁSTACIO**, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 18-19) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 20) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício da transferência ex officio para Reserva Remunerada, foi concedido em conformidade com as com as normas constitucionais e legais, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria ex officio, concedida com proventos integrais, ao **2º Tenente Policial Militar JOSÉ ARGUELHO ANÁSTACIO,** com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV N. 312/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.603, de 27 de fevereiro de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM